



Serviço Público Federal
Ministério Da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA



Escola de Teatro
Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas

RESOLUÇÃO N. 01/2018

Aprova critérios de credenciamento e recredenciamento de docentes nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGAC-UFBA.

Art. 1º. O/A docente recém-doutor/a (até cinco anos de titulação) será credenciado/a, inicialmente, na condição de colaborador/a, caso haja vaga no percentual de 30% em relação ao quantitativo de docentes permanentes, e poderá solicitar credenciamento como permanente assim que atingir as exigências para ser classificado como tal.

Parágrafo 1º - O/A docente que possui doutorado há mais de três anos e comprovada experiência em pesquisa e orientação poderá ser credenciado/a, imediatamente, na condição de permanente, a depender do resultado da análise de sua produção.

Parágrafo 2º - Docente vinculado/a a instituição externa à UFBA será credenciado/a apenas na condição de colaborador/a (exceto aquele/a considerado em “condições especiais” pela Portaria Capes 68/2004), sendo necessário apresentar comprovação de pesquisa cadastrada junto à instituição a que pertence ou instituição de fomento à pesquisa, assim como declaração de anuência da sua IES.

Art. 2º. A solicitação de credenciamento será analisada por uma Comissão externa formada por três docentes permanentes de outros Programas de Pós-Graduação credenciados pela Capes, que examinará o pedido, considerando a produção docente, de acordo com critérios de avaliação da Área de Artes da CAPES, e afinidade do projeto com a linha de pesquisa pretendida neste Programa.

Art. 3º. O recredenciamento de docentes do PPGAC-UFBA atende às categorias: docentes **permanentes**, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa, e docentes **colaboradores/as**, seguindo critérios estabelecidos pela Área de Artes da CAPES.

Parágrafo Único – O/A docente que desejar recredenciar-se no PPGAC deve evidenciar experiência nas seguintes atividades (entre os anos de 2015-2018):

- I – **Ensino** na graduação e na pós-graduação, na UFBA ou em outra IES;
- II – **Orientação** na pós-graduação e, de preferência, também na graduação;

III – **Produção acadêmica:** bibliográfica, artística e tecnológica, compreendendo pesquisa ~~cadastrada~~; participação em grupo de pesquisa ~~indexado no Diretório de CNPq~~; publicação de artigos em periódicos, livros e/ou capítulos de livros, textos completos em anais de eventos, produções artísticas, produtos técnicos (comissões de avaliação, workshop, masterclass, redação de relatório) e tecnológicos (criação de sites, programas de softwares e protótipos).

Art. 4º. A análise de credenciamento como docente permanente também será realizada por Comissão externa ao PPGAC, formada por três docentes permanentes de outros PPGs credenciados pela Capes, que examinará o pedido, atendendo aos seguintes critérios:

I - Apresentar, no mínimo, uma produção bibliográfica, tecnológica e/ou artística (vinculada à sua pesquisa acadêmica) por ano, classificada nos extratos superiores do Qualis (A1, A2 e B1);

II - Oferecer anualmente pelo menos um componente curricular na Pós-Graduação, sem negligenciar o ensino da graduação;

III - Manter participação em projeto de pesquisa aprovado por alguma instância competente (departamento, pró-reitoria, agência de fomento etc.), em consonância com a linha de pesquisa à qual está vinculado/a no PPGAC;

IV - Assumir continuamente atividade de orientação de pelo menos uma dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado, respeitando os fluxos de entrada e conclusão dos respectivos cursos;

V - Participar ativamente das atividades regulares do Programa, tais como: comissões de avaliação, processos seletivos, comissão de bolsas, comissão PROEX, organizações de eventos, entre outros.

Parágrafo único - É condição necessária para manter-se como docente do Programa (permanente ou colaborador) estar com o Lattes atualizado.

Art. 5º. A produção será avaliada por meio de dois indicadores:

I – Ensino, Pesquisa, Extensão, Orientação e outras ações acadêmicas (bancas, comissões, cargos administrativos etc.);

II - Produção bibliográfica e artística qualificada e classificada nos extratos superiores do Qualis: livro (L3 e L4), evento (EV3 e EV4) e artigos e produções artísticas (A1, A2 e B1).

Art. 6º. A comissão de credenciamento/recredenciamento poderá indicar que um/a docente permanente passe à condição de colaborador/a, mediante análise de sua produção qualificada, respeitada a proporção de 30% em relação ao quantitativo de permanentes.

Art. 7^o. O resultado da avaliação de credenciamento e credenciamento será homologado pelo Colegiado.

Art. 8^o. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de dezembro de 2018

Professora Meran Muniz da Costa Vargens
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas
Universidade Federal da Bahia